~~LEI MUNICIPAL Nº 4.362, DE 20/12/2019~~

~~Autoriza o Poder Executivo a conceder à empresa HD Distribuidora de Embalagens Ltda o direito de uso de bem público da área que especifica, revoga a Lei Municipal nº 4.312/2019 e dá outras providências.~~

(Revogada pelo art. 2º da Lei Municipal nº 4.782, de 27.05.2024)

~~A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:~~

~~Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder, por meio de termo de concessão de direito de uso, o lote 2 da quadra D, com 1.267,62 m² (um mil, duzentos e sessenta e sete metros e sessenta e dois centímetros quadrados), no Distrito Industrial Abel Pesqueira Moreira, conforme croqui constante do anexo desta Lei, para a empresa HD Distribuidora de Embalagens Ltda, CNPJ 38.582.235/0001-01, Insc. Est. 521.687.020-00, localizada na Av. Dr. Otávio Soares, 118 A- Palmeiras, Ponte Nova – MG.~~

~~§1º As áreas referidas no *caput* encontram-se registradas no Cartório de Registro de Imóveis com matrículas nº 27.255 respectivamente.~~

~~§2º Para efeitos patrimoniais, dá-se ao lote 02 referido no *caput* o valor de R$ 207.022,25 (duzentos e sete mil, vinte e dois reais e vinte e cinco centavos).~~

~~§ 3º O termo citado no *caput* deste artigo é instrumento hábil a autorizar a utilização da área para instalação e efetivo funcionamento do empreendimento.~~

~~§4º A imissão na posse dos terrenos fica condicionada à apresentação pela beneficiária do projeto básico e executivo, incluindo memorial descritivo e detalhamento do empreendimento.~~

~~Art. 2º Fica autorizada a doação dos lotes à empresa mencionada no artigo 1º desta Lei ao vencimento do prazo da concessão de uso, ou antes, a critério do Poder Público, obedecidas as disposições legais, especialmente o artigo 2º, II, "d", da Lei Municipal nº 3.589/2011.~~

~~Art. 3º A concessão e a doação previstas nesta Lei encontram-se em conformidade com a Lei Municipal nº 3.589/2011, que dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais e econômicos para empresas que se estabelecerem no Município de Ponte Nova ou nele ampliarem suas atividades.~~

Art. 4º A empresa beneficiada pela presente Lei sujeita-se aos encargos e condicionamentos dos artigos 2º a 4º da Lei Municipal nº 3.589/2011, sob pena de reversão do imóvel ao patrimônio do Município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se disposições contrárias, em especial a Lei Municipal nº 4.312/2019.

Ponte Nova – MG, 20 de dezembro de 2019.

Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Sandra Regina Brandão Guimarães
Secretária Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico

- Autor(es): Executivo / PL nº 3.738 de 10/12/2019.
- Publicada em: 20/12/2019


N=7744200
E=717600
E=717800
E=718000
N=7744000
N=7743800
N=7743600
HERCULANO JOSE PEREIRA NETO
DE OLIVEIRA
CONSTANT
BENJAMIN
RUA A
RUA B
RUA C
RUA D
QUADRA A
QUADRA B
QUADRA C
QUADRA D
QUADRA E
HERMINIO DE
RODOVIA
GERALDO MIRANDA LOURENÇO - AREA 2
ÁREA VERDE01-02-03: 7876,12m2 - 7%
ÁREAS DE: PISTA - CANTEIRO- PASSEIO - 20252,88m2 - 18%
FAIXA SERVIDÃO CEMIG: 279,74 m2 - 0,25%
ÁREA TOTAL DE LOTES QUADRA A-B-C-D-E: 84107,26 m2 -74,75%
TOPFLEX
TOPOGRAFIA AGRIMENSURA E ENGENHARIA LTDA
MÓVEL:
CANIVETE - CDI
WAGNER SOARES PINHEIRO MOURA
ENGº AGRIMENSOR CREA 44.025/D
PROPRIETÁRIO:
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA - MG
ESCALA:
1/1000
ÁREA TOTAL:
112.516,00m2
MUNICÍPIO
PONTE NOVA -MG
DATA:
MARÇO/2011